

1. Documento: 8230-2023-151

1.1. Dados do Protocolo

Número: 8230/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proteção/Segurança/Alarme/Incêndio/Sobrevivência

Unidade Protocoladora: SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Data de Entrada: 03/03/2023

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: IZABELNG

Data de Inclusão: 14/06/2023 09:29

Descrição: Proposta para contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica (sistema de alarme).

1.2. Dados do Documento

Número: 8230-2023-151

Nome: TERMO DE REFERÊNCIA - (SISTEMA DE ALARME) - Emergencial - (RETIFICADO 1) - versão final.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Cadastrado pelo Usuário: IZABELNG

Data de Inclusão: 12/04/2023 14:51

Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA - (SISTEMA DE ALARME) - Emergencial - (RETIFICADO 1) - versão final.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
IZABEL NOGUEIRA DE GOES	Login e Senha	12/04/2023 14:51

Documento Gerado em 06/03/2024 17:39:02

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TERMO DE REFERÊNCIA

TÍTULOS E ANEXOS

ITEM	TÍTULO
1	OBJETO
2	REGIME DA CONTRATAÇÃO
3	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – DOS QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE MONITORADA – DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO
5	SUBCONTRATAÇÃO
6	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8	VISTORIA PRÉVIA - FACULTATIVA
9	CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
11	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
12	GARANTIA CONTRATUAL
13	VIGÊNCIA CONTRATUAL
14	INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
15	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
16	DO CONTRATO
17	DO REAJUSTE
18	DO PAGAMENTO
19	MULTAS E SANÇÕES
20	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
21	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
22	PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
23	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
24	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
25	PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES
26	CONDIÇÕES GERAIS
27	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
28	VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA



ITEM	ANEXOS
ANEXO I	LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE MONITORADA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica (sistema de alarme monitorado à distância), para implementação nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com execução, de forma indireta e contínua, de acordo com os detalhamentos consignados neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços compreende:

1.2.1. O fornecimento de equipamentos (mediante comodato), a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos aqui a manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica), a monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema e o serviço de vistoria de pronta resposta (ETAPA 1).

1.2.2. No decorrer da vigência contratual, **havendo necessidade**, a instalação de equipamentos e a configuração de sistema de alarme inaugural, que for acrescido ao contrato para implantação em novo imóvel do CONTRATANTE (incluídos aqui todos os itens necessários à implantação adequada e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema); e a retirada/reinstalação dos equipamentos e a ampliação, se necessário for, dos pontos/periféricos que compõem o sistema já existente (nos imóveis elencados no Anexo I deste Termo de Referência), quando houver mudança de endereço de uma Unidade do TRT3 dentro de um mesmo município. Nas duas situações, deverá haver o treinamento necessário à operacionalização de todos os equipamentos que compõem o sistema e o fornecimento de desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação (ETAPA 2).

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de segurança eletrônica (sistema de alarme).

1.4. As atividades decorrentes dos serviços a serem contratados não se confundem com as inerentes às categorias funcionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 9.507/2018.

2 – REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação direta, por dispensa de licitação, na modalidade emergencial, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, será em lote único, para implantação nas 11 (onze) regiões do Estado de Minas Gerais onde os serviços deverão ser executados (subitem 4.22).



2.2. A prestação dos serviços será realizada nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. A contratação será em regime de empreitada por preço global.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação em face da necessidade de se garantir a segurança nas instalações dos edifícios que abrigam as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em regime de tempo integral (24hs/dia x 07 dias/semana), nos prédios das Unidades Jurisdicionadas abrangidas, constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. O benefício direto para a Administração constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos, móveis e documentos e para coibir intrusões ao interior dos prédios guarnecidos.

3.3. A reunião do objeto em lote único decorre da inviabilidade técnica do parcelamento, garantindo assim a interoperabilidade do sistema de monitoramento disponibilizado. Ressalte-se, ainda, que essa forma de agrupamento visa também a economia de escala, um maior controle no gerenciamento do contrato, e por fim, a contratação integral dos serviços em lote único demonstra viabilidade técnica, segurança e economicidade.

3.4. O procedimento licitatório para a regular contratação de futura empresa prestadora de serviços continuados de segurança eletrônica (sistema de alarme) nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não será concluído em tempo hábil, ou seja, antes de finda a vigência do atual ajuste (Contrato 22SR052), ou seja, em 14/04/2023.

3.4.1. A continuidade da prestação de serviços de segurança eletrônica (com monitoramento por sistema de alarme) dos edifícios do TRT3 é imprescindível para impedir o acesso de pessoas não autorizadas ou atos criminosos e de vandalismo, preservando-se, assim, os bens públicos e particulares neles depositados, tudo em consonância com a Resolução (TRT3) - GP nº 07-2013, bem como da Resolução nº 315/2021 do CSJT e, ainda, a Resolução nº 435/2021 do CNJ.

3.5. Os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados nos Cadernos nº 1 e 3 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

3.6. A terceirização dos serviços de segurança eletrônica (sistema de alarme) está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da presente demanda, conforme dispõem, dentre outros, a Lei 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto nº 9507/2018.

3.7. Por todo o exposto, considerando: (i) a proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente em vigor; (ii) a impossibilidade de sua prorrogação ordinária, à luz do limite legalmente estabelecido; (iii) a perenidade/permanência/continuidade da demanda por serviços de segurança eletrônica (sistema de alarme); e, ainda, (iv) a essencialidade da manutenção desses serviços para o desenvolvimento das atividades finalísticas deste Tribunal; (v) a probabilidade de não conclusão em



tempo hábil da licitação regular, **faz-se necessária a sua contratação direta**, nos moldes aqui propostos.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – DOS QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS – DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS – para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução e os equipamentos (comodato), nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, neste Termo e seu Anexo I, promovendo sua substituição quando necessário.

4.1.1. A prestação dos serviços compreende a **ETAPA 1** - Início da execução dos serviços de monitoramento do sistema instalado, que ocorrerá após a emissão, pelo gestor do contrato, do Termo de Autorização para Execução dos Serviços (especificados no subitem 4.2. deste Termo de Referência), devidamente comprovado o recebimento do referido expediente pela Contratada (observados os prazos consignados no subitem 14.2.1.). **Poderá haver**, caso surja necessidade, uma **segunda etapa** que consistirá na instalação de equipamentos e a configuração de sistema de alarme inaugural, que for acrescido ao contrato para implantação em novo imóvel do CONTRATANTE (incluídos aqui todos os itens necessários à implantação adequada e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema); e a retirada/reinstalação dos equipamentos e a ampliação, se necessário for, dos pontos/periféricos que compõem o sistema já existente (nos imóveis elencados no Anexo I deste Termo de Referência), quando houver mudança de endereço de uma Unidade do TRT3 dentro de um mesmo município. Nas duas situações, deverá haver o treinamento necessário à operacionalização de todos os equipamentos que compõem o sistema e o fornecimento de desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação.

4.1.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços de instalação, retirada, reinstalação e ampliação (caso surja necessidade), correspondentes à ETAPA 2, nos termos descritos abaixo:

- a) Para a instalação adequada dos equipamentos que compõem o sistema de alarme, a Contratada deverá utilizar, no mínimo, cabos CC1 3 pares 6x40 com 6 vias por 0,12mm² seção (na cor branca) e demais materiais necessários, responsabilizando-se pela correta instalação, programação e configuração de todos os periféricos que compõem o sistema.
- b) Os serviços compreendem, ainda, a mão de obra especializada, os deslocamentos, estadias, diárias, hospedagens, taxas, impostos, insumos e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

4.1.1.2. A Contratada deverá realizar treinamento de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pelo fiscal do imóvel, no qual foram realizados os serviços (ETAPA 2), cujos ensinamentos dizem respeito à operacionalização e funcionamento do sistema.

4.1.1.3. O TRT da 3ª Região disponibilizará as plantas baixas dos imóveis elencados no Anexo I deste Termo, em mídia digital (autocad), devendo a Contratada fornecer **desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos**



que compõem o sistema (os desenhos técnicos devem ser entregues pela Contratada ao Contratante em formato autocad), ao término dos serviços (ETAPA 2), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.1.3.1. A despesa correspondente aos referidos desenhos técnicos deverá ser computada, exclusivamente, na planilha de custos dos serviços de instalação (Anexo II deste Termo), a ser paga em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços (ETAPA 2).

4.1.2. O serviço de segurança eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistema de alarme, conforme descrito neste Termo, a ser executado em regime de tempo integral (24hs/dia x 07 dias/semana), nos prédios das Unidades Jurisdicionadas abrangidas, constantes do Anexo I deste Termo.

4.2. A prestação dos serviços compreende: ETAPA 1 - fornecimento de equipamentos (mediante comodato), a monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema, a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluindo a manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica) e o serviço de vistoria de pronta resposta, conforme descrições abaixo, e, caso surja necessidade, a ETAPA 2 (subitem 4.16).

4.2.1. O sistema de alarme será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no Anexo I deste Termo, os quais deverão estar implementados em cada um dos imóveis ali descritos.

4.2.2. **Todos os equipamentos** (consignados no Anexo I deste Termo de Referência) necessários ao funcionamento do sistema de alarme, nas 70 (setenta) Unidades deste TRT da 3ª Região (subitem 4.22.), **deverão estar implementados até o dia 15/04/2023**, data em que, impreterivelmente, iniciará a execução dos serviços especificados no subitem 4.2. (ETAPA 1).

4.2.2.1. A Contratada **deverá, na medida do possível, utilizar a Infraestrutura já existente nos imóveis/Unidades-TRT3** (Anexo I do TR).

4.2.2.2. Para o caso em que a Infraestrutura existente nos imóveis/Unidades-TRT3 não atenda aos critérios de excelência exigidos para a implementação do sistema, a Contratada deverá, sem ônus adicional para o Contratante, realizar os ajustes necessários, indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

4.2.2.3. Após o recebimento definitivo dos serviços (implementação do contrato - ETAPA 1), caso sejam necessários quaisquer remanejamentos, reinstalação, adequação ou alteração da alocação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, **no mesmo imóvel**, para perfeita execução dos serviços, deverão ser realizados pela Contratada, que arcará com todos os custos envolvidos.

4.2.2.4. A Contratada deverá observar às instalações elétricas existentes de forma a evitar a vulnerabilidade do sistema quanto a interrupções de funcionamento ou desligamento provocado por terceiros.

4.3. A empresa a ser contratada deverá estar autorizada, conforme legislação do setor, para realizar o serviço de monitoramento por centrais de alarmes.

4.3.1. A Contratada deverá possuir Central de Monitoramento no Estado de Minas Gerais, com disponibilização de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das



obrigações contratuais, com integração do sistema de alarme instalado nas Unidades do TRT3.

4.3.1.1. A Contratada fica obrigada a disponibilizar acesso direto ao software de monitoramento de todas as Unidades, através de uma VPN entre a Contratada e o Contratante para a gestão do monitoramento do sistema de alarme instalado nos imóveis do Contratante, para acompanhamento/fiscalização dos serviços contratados. O software será instalado em estação de trabalho do Contratante, apenas para fins de gestão do contrato, não excluindo/substituindo a responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços contratados.

4.4. Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação, contadas a partir da comunicação do Contratante ou da Contratada, nos termos do subitem 4.10. **Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o Contratante.**

4.4.1. Tendo em vista a obrigação contratual de se manter o pleno funcionamento do sistema, nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o gestor do contrato deverá ser imediatamente cientificado para que sejam tomadas, imediatamente, as providências necessárias à autorização de acesso do(s) técnico(s) da Contratada aos prédios do TRT3 para realização dos serviços.

4.4.2. Na ocorrência de violação com dano/subtração de componentes do sistema de alarme, deverá ser recuperado/substituído/ativado o sistema, pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

4.5. Antes da realização dos serviços previstos na ETAPA 2, deverá ser comprovada pela Contratada que o profissional indicado no subitem 11.1.4., legalmente habilitado e registrado no CREA, será responsável por esses serviços, sendo admitida a subcontratação dessa parte do objeto junto a empresas especializadas, submetendo-se previamente ao gestor do contrato para aprovação. A execução dos serviços poderá ser acompanhada por servidor habilitado do Contratante, de preferência das áreas de engenharia, manutenção predial ou segurança, o que não isenta a Contratada da plena responsabilidade por sua execução. A Contratada deverá, ainda, testar todos os equipamentos do sistema de segurança eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante. Após a execução das instalações, é de responsabilidade da Contratada restabelecer os revestimentos afetados (parede, pintura, gesso etc.).

4.6. A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema.

4.7. A Contratada deverá dimensionar e distribuir os sensores em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares e corredores, sacadas, basculantes, salas de audiências, gabinetes e demais dependências do imóvel monitorado, de forma a possibilitar a exata localização do setor violado quando do acionamento do sensor.

4.7.1. A Contratada deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante.

4.8. A Contratada deverá afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

4.9. O sistema de alarme deverá ser monitorado quanto a sua integralidade e perfeito funcionamento diariamente, executando-se todos os testes necessários, avisos aos responsáveis locais sobre atrasos nas ativações e/ou desativações do sistema.

4.9.1. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, o sistema de alarme deverá garantir que o local seja ativado automaticamente (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente (dentro do horário de expediente) e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.

4.10. As requisições de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverão ocorrer pelo menos por uma das seguintes formas: chamada telefônica para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros), sendo realizada também pela plataforma de software para abertura de chamados (ou envio de mensagem eletrônica - e-mail), dentro dos prazos contratados, o Contratante e a Contratada comprometem-se a manter registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor do Tribunal que a transmitir, nome do empregado da Contratada que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

4.10.1. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter escritório localizado na Capital ou região metropolitana de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos, prestar esclarecimentos sobre manutenção corretiva, acionamentos do alarme, pronta resposta, funcionamento dos equipamentos, serviços de monitoramento, rotinas dos trabalhos e demais informações necessárias à execução dos serviços.

4.11. A Contratada deverá, mensalmente, emitir relatório, detalhando, por localidade, os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme, averiguação de senhas cadastradas, falhas detectadas, intervenções realizadas, programação de manutenções, contatos efetivados com responsáveis e autoridades locais), contendo data, hora e identificação dos usuários e demais elementos que o Contratante necessitar e solicitar.

4.12. Quando houver a necessidade do deslocamento das centrais de alarmes, ou seus acessórios, do local onde estiverem instalados para efetivar o devido reparo (manutenção corretiva), o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivamente da Contratada.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às Unidades após o horário normal de funcionamento.

4.14. DOS SERVIÇOS DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA - A Contratada, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, deverá enviar representante da empresa ao local para a verificação da procedência do acionamento de alarme e a adoção de demais medidas cabíveis (vistoria de pronta resposta). O representante da empresa poderá ser funcionário de empresa do mesmo ramo ou de empresa de vigilância, sediada na localidade da ocorrência, conforme previsto no item 5. **Essa possibilidade não isenta a Contratada da plena responsabilidade pelo serviço.**

4.14.1. Prestação de serviços de vistoria técnica de pronta resposta das áreas que integram o



escopo da contratação, a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma central de monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, necessários para locomoção até o local do disparo do alarme, para comunicação com a central e para atingir os níveis de serviço estabelecidos.

4.14.2. A Contratada, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme, deverá tomar as medidas a seguir: acionamento da unidade mais próxima da Polícia Militar e do Servidor responsável pela Unidade monitorada respectiva, para acompanhamento do registro de ocorrência; comunicar de forma imediata a Secretaria de Segurança do Contratante, por meio dos números de telefone indicados pela fiscalização, elaborar e apresentar relatório circunstanciado de cada atendimento.

4.15. A Contratada deverá acionar o Servidor responsável pela Unidade monitorada, fora do expediente normal, quando houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais.

4.16. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA UNIDADE MONITORADA (**para imóvel localizado na mesma cidade**) - A Contratada deverá realizar a retirada, instalação e ampliação, se necessário for, do sistema de segurança eletrônica implantado nos imóveis elencados no Anexo I deste Termo.

4.16.1. Na hipótese de mudança de endereço da(s) Unidade(s) monitorada(s), em havendo requerimento e demonstração, pela Contratada, de significativo desequilíbrio da equação econômico-financeira que rege o contrato, no que diz respeito às despesas relativas à dos equipamentos e a ampliação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, o Contratante poderá autorizar a revisão do preço contratado, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.16.1.1. Quanto aos serviços de instalação dos equipamentos, cabeamento e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema no novo imóvel, o Contratante pagará por demanda e em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços (ETAPA 2), conforme planilha de custos dos serviços de instalação, Anexo II deste Termo.

4.16.2. Para fins de dimensionamento o quantitativo de mudanças de endereço das Unidades monitoradas, a ser contemplado na planilha de custos dos serviços de instalação, informa-se, com base nos dados históricos da Secretaria de Engenharia, que se tem uma média de até **06 (seis) mudanças de endereço das Unidades-TRT ao ano**.

4.16.2.1. Serviço eventual (por demanda) - Previsão de até 06 (seis) instalações para as Unidades do TRT3 que porventura sofrerem alteração de endereço (mudança de sede) no período contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

4.16.3. O prazo para retirada dos equipamentos, ampliação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema existente e o reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço, será de até 03 (três) dias úteis, a contar da(s) data(s) estabelecida(s) na(s) Ordem (ns) de Serviço.

4.16.4. No decorrer da vigência contratual, o sistema de alarme inaugural que for acrescido ao contrato para implantação em novo imóvel do CONTRATANTE deverá ser instalado no segundo dia útil subsequente à assinatura do termo aditivo, e o prazo para início da prestação de serviços de monitoramento será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data estabelecida para realização dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o respectivo sistema.

4.17. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos da empresa, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da Contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, independente do número de ocorrências, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.18. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

4.18.1. Rotina de Execução:

- a) A partir do cumprimento das formalidades exigidas no subitem 4.2.2., a Contratada iniciará os serviços previstos na ETAPA 1, qual seja, estabelecer a plena operacionalização do sistema de alarme nas Unidades do TRT3 e a comunicação dos equipamentos com a respectiva Central de Monitoramento, que recepcionará os sinais dos sensores instalados remotamente, interpretando-os e procedendo conforme estabelecido, realizando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança e nos moldes estabelecidos no subitem 4.21.
- b) Uma vez disparado o alarme do TRT3, a respectiva Central de Monitoramento acionará a vistoria de pronta resposta para comparecer ao local protegido. Uma vez no local, o responsável pela vistoria verificará a necessidade de comunicação com os responsáveis pelas Unidades do Contratante e/ou os Órgãos de Segurança Pública, cabendo à Central estabelecer este contato;
- c) O responsável pela vistoria de pronta resposta permanecerá no local até a chegada dos responsáveis pela Unidade e dos Órgãos de Segurança Pública, devendo ali permanecer até o final da ocorrência;
- d) Os horários dos disparos dos sensores, dos acionamentos das vistorias, das respostas das vistorias e das comunicações com os responsáveis pela Unidade e/ou os Órgãos de Segurança Pública serão registrados no relatório eletrônico de ocorrências, que será instrumento de apresentação obrigatória ao gestor do contrato, nos prazos previstos no subitem 4.23.1, X, para avaliação da conformidade do serviço prestado com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) firmado entre as partes.
 - A Contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo TRT3, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação, relatório dos horários dos disparos dos sensores, registros dos acessos, e demais procedimentos de rotina.



4.19. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos equipamentos instalados (ANEXO I - Lista de Equipamentos por unidade monitorada).

4.19.1. A manutenção corretiva consiste na reparação de eventuais falhas na segurança eletrônica, mediante a realização das seguintes atividades: (i) inspeção para verificação e identificação de defeitos; (ii) substituição de peças e/ou equipamentos que apresentem defeitos ou mau funcionamento comprometendo o funcionamento normal do sistema; (iii) execução de regulagens, ajustes eletrônicos, elétricos ou mecânicos; (iv) instalação, reinstalação, atualização ou alteração na configuração do software do sistema; (v) quaisquer outras ações que se façam necessárias para a resolução do problema.

4.19.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas pela Contratada, *de ofício*, sempre que a mesma detectar qualquer imperfeição/defeito no sistema e/ou equipamentos, com reposição de peças caso seja necessário, devendo a Contratada estar disponível para a realização de serviços de manutenção corretiva 24h por dia x 7 dias por semana, incluindo feriados. Cabe à Contratada dar ciência à fiscalização do contrato sobre a finalização de todas as manutenções efetuadas informando sobre o perfeito restabelecimento do sistema.

4.19.2.1. O atendimento a uma requisição de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverá ocorrer por qualquer uma das seguintes formas: atendimento presencial no local de instalação dos equipamentos (on-site), acesso remoto aos equipamentos, contato telefônico ou, envio de mensagem eletrônica (e-mail).

4.19.3. A Contratada deverá possuir uma plataforma de software para integração entre o Contratante e a equipe técnica responsável pelo suporte e manutenção do sistema para que através de uma interface web possam ser abertos chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema contratado, de forma ágil e eficiente, exclusivamente pelas Unidades do Contratante, pelos fiscal(is) do contrato ou por quem ele(s) indicar(em) formalmente. Deverão ser fornecidos ao Contratante os dados necessários para a identificação dos responsáveis pela manutenção dos equipamentos, inclusive, carteira de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone fixo e celular. Os chamados deverão obedecer ao SLA (Service Level Agreement) ou ANS (Acordo de Nível de Serviço).

4.19.4. As manutenções corretivas devem observar os níveis de serviço descritos neste Termo. Os prazos dos Níveis de Serviços estão definidos nas especificações de Acordo de Nível de Serviço – ANS (subitem 4.20.3.):

4.19.5. Os serviços deverão ser executados e supervisionados por técnicos devidamente qualificados, respondendo à fiscalização do Contratante, que deverá verificar o efetivo funcionamento do equipamento, certificando-se de que o problema foi solucionado e devendo ser feito um relatório descrevendo as atividades e ajustes realizados, resultado dos testes realizados e informando sobre quaisquer anormalidades encontradas após a execução de qualquer atividade de manutenção corretiva, todos os relatórios de atividades de manutenção devem ser repassados ao fiscal do contrato.

4.19.6. A prestação dos serviços de manutenção corretiva e a assistência técnica deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, salvo em caráter excepcional e necessidade imperiosa, com a autorização do Contratante em dias e horários diversos, devendo a solicitação de autorização de acesso ser encaminhada à unidade do Contratante pertinente, com cópia para a Secretaria de Segurança do Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

4.19.7. A manutenção corretiva, quando solicitada pelo Contratante, compreenderá a reparação de eventuais falhas na segurança eletrônica, incluindo quaisquer serviços, trocas de equipamentos, dispositivos e etc., que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo ser realizados pela Contratada, que arcará com todos os custos envolvidos (dentre eles, as despesas com materiais, mão de obra, deslocamentos, estadias e demais despesas pertinentes ao objeto contratado). A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, atender a todo e qualquer chamado que venha a receber, dentro dos prazos contratados, contados a partir da abertura do chamado técnico.

4.19.8. Caso haja impossibilidade de recuperação no local, dentro do prazo estipulado e em caráter provisório, colocar outra peça/equipamento em plenas condições de uso em substituição à peça/equipamento defeituoso. Este poderá ser removido mediante autorização do Contratante para recuperação por parte da Contratada, nos termos estabelecidos no subitem 4.4.

4.20. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR ALARME

4.20.1. Do Gerenciamento de Incidentes e Requisições

4.20.1.1. A Contratada deverá manter um procedimento para o processo de Gerenciamento de Incidentes de forma a:

- a) solucionar os incidentes informados o mais breve possível e restaurar as operações normais;
- b) atender aos níveis de ANS estabelecidos pelo Contratante;
- c) informar ao Contratante quanto ao prazo previsto para resolução, com base no ANS contratado;
- d) permitir o registro de um problema e/ou Mudança a partir de um registro de incidente, vinculando-o automaticamente.

4.20.1.2. A Contratada deverá manter um procedimento para o processo de Gerenciamento de Incidentes possibilitando a geração de relatórios para:

- a) índice de requisições ativas, vencidas e encerrados dentro do prazo;
- b) requisições por Status, Categorização, Serviços Gerenciados, por Tipo de Requisição;
- c) índice de incidentes duplicados;
- d) índice de Escalações por Violação de ANS.

4.20.2. Do Gerenciamento de Problemas

4.20.2.1. Fechar automaticamente os incidentes em aberto quando do fechamento do problema;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

4.20.2.2. A solução deve diferenciar a criticidade dos Itens de Configuração para auxiliar a equipe de Gerenciamento de Problemas a classificar os registros de Problemas;

4.20.2.3. Possibilitar o registro de atividades necessárias para a solução do problema contendo os parâmetros de classificação e prazos de resolução estabelecidos de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;

4.20.2.4. A Solução Informatizada deverá prover no mínimo os seguintes Indicadores de Desempenho e Relatórios para o Gerenciamento de Problemas:

- a) índice de problemas encerrados dentro do prazo;
- b) relatório de informações sobre atrasos na resolução dos problemas e as ações tomadas;
- c) ranking dos pontos mais problemáticos dentro do mês por setor.

4.20.2.5. Fica vetado o fechamento de requisições sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizado seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias;

4.20.2.6. Uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com o consentimento do requisitante;

4.20.2.7. A requisição que for fechada sem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores poderá ser reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

4.20.3. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

4.20.3.1. Níveis de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o Contratante e a Contratada com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

4.20.3.2. Os Serviços de Manutenção e Suporte Técnico deverão atender a um Acordo de Nível de Serviço (ANS) previamente acordado entre as partes para a solução de incidentes e requisições reportados pelo Contratante.

4.20.3.3. Uma requisição somente será considerada contingenciada ou concluída com o aceite do Contratante.

4.20.3.4. A requisição deverá ser registrada e acompanhada pela Central Integrada de Monitoramento da Contratada.

4.20.3.5. Sempre que julgar conveniente, o Contratante poderá solicitar mudança do nível de prioridade de uma dada requisição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

4.20.3.6. Durante a vigência do contrato, o Contratante poderá efetuar um número ilimitado de requisições e não poderá haver restrições, por parte da Contratada, quanto ao tempo despendido para o atendimento.

4.20.3.7. A correção de erros poderá ser feita on-site, ou seja, nos locais de instalação ou, remotamente pela Contratada após prévia autorização pelo Contratante.

4.20.3.8. Uma requisição somente será considerada contingenciada ou concluída com o aceite do Contratante;

4.20.3.9. Solução de Contingência, ou de Contorno, é uma solução temporária para um incidente que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao incidente.

4.20.3.10. Todas as requisições, inclusive as referentes aos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, deverão ser registradas na Central Integrada de Monitoramento da Contratada, com indicação de data e hora da abertura, devendo o seu identificador ser repassado ao Contratante para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento e solução.

4.21. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ALARME:

4.21.1. Central de alarme (Até 48 zonas com fio) com teclado LCD e expansão 8 zonas com fio compatível com a quantidade de sensores de cada unidade:

- 8 Zonas básicas com fio (destas, 7 podem ser zonas duplas ou balanceadas);
- 3 partições independentes;
- 48 usuários;
- Capacidade de permitir até 40 zonas sem fio;
- Permissão de expansão de até 48 zonas com fio;
- Capacidade de registro de 250 eventos em tempo real;
- Monitor de linha telefônica incorporado;
- 2 saídas programáveis na placa;
- Discagem TOM ou Pulso;
- Formatos suportados (ADEMCOM Contact ID, ADEMCO 4+2 EXPRESS, Rodofon Contact ID, Rodofon 6+2);
- Capacidade de relatório (Divisão, Duplo Divisão/Dual);
- Até 32 agendas programáveis (Arme, desarme, auto teste, acionamento de relés e etc);
- Possibilidade de usar controle remoto arme e desarme, permitindo que seja identificado o usuário do controle;
- Permitir acionamento de PÂNICO, pelo teclado do alarme;
- Travamento do teclado, se houver tentativa de violação de código;
- Usar teclado LCD Alfanumérico, compatível com a central de alarme;
- Alimentação de 127 / 220V.

4.21.2. Módulo de comunicação Ethernet/GPRS com **CHIP de Dados (telemetria)**:

- Comunicação via GSM/GPRS (2x SIM-Cards, 2x APNs);
- Ethernet, Wi-Fi (2x Access-Points);
- SMS e CSD;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

- Modem GSM/GPRS Telit@;
- Detector de bloqueador de celular embutido;
- Compatível com qualquer painel de alarmes que se comunique no protocolo Contact ID;
- Transmissão simultânea para até duas estações de monitoramento usando diferentes interfaces de comunicação;
- 4 Saídas PGMs e 2/4 Entradas para Zonas;
- Bateria interna de 2000mAh;
- Memória para até 5000 eventos;
- Envio de mensagens SMS configuráveis;
- Ser compatível com qualquer painel de alarme;
- Comunicação via GSM/GPRS (2x SIM-Cards, 2x APNs);

4.21.3. Sirene Piezoelétrica 120dB:

- Som de sirene com oscilação do tom;
- Potência máxima de 120dB @ 1 metro;
- Tensão nominal de 12 volts;
- Consumo máximo de 200mA;
- Na cor Branca.

4.21.4. Sensor PET/DT PET:

- Detector de movimento infravermelho gerido por Controle Eletrônico de Autoridade Completamente Digital;
- Alcance mínimo de 10 mts;
- Ângulo de visualização mínima de 90°;
- Imunidade pet para animais de até 16 kg;
- Seleção de processamento Duplo e Simples ;
- Compensação de temperatura;
- Possuir TAMPER 24 horas.

4.21.5. Bateria Selada:

- Tensão Nominal 12V;
- Corrente 7.0 Ah;
- Dimensões(mm) 151x65x100.

4.21.6. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

4.21.6.1. A Contratada disponibilizará equipamentos e materiais de primeira qualidade, necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

4.21.6.2. A central de alarme deverá permitir a programação de no mínimo 32 (trinta e duas) senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

4.21.6.3. As Centrais de Alarme deverão se interligar à Central Integrada de Monitoramento da Contratada **por duas vias de comunicação distintas e diferentes**, na ordem a seguir: GPRS e Telefonia Fixa, já a comunicação via Ethernet poderá ser usada futuramente, caso o TRT3 resolva trabalhar com três vias de comunicação. Se, no decorrer da vigência do contrato, o Contratante optar por liberar Ethernet via cabo, esta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

será utilizada para a transmissão das ocorrências de alarme, informações e comandos, indistintamente emitidos pelas centrais de alarme para a Central Integrada de Monitoramento e vice-versa, sem ônus adicional ao Contratante;

4.21.6.4. A Contratada fica obrigada a disponibilizar **um chip de dados (telemetria) GPRS** para cada imóvel elencado no Anexo I deste Termo, não cabendo ao Contratante nenhuma despesa decorrente dessa disponibilização e consumo; Ao Contratante cabe a obrigação de disponibilizar uma linha telefônica, por imóvel, para a comunicação via Telefonia Fixa.

4.21.6.5. A central de alarme deverá possuir recurso que verifique a funcionalidade de todas as vias de comunicação utilizadas e, quando detectada a inoperância de uma delas, comunicar à Central Integrada de Monitoramento e transferir instantaneamente e automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela Central de Alarme, tais como: roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local.

4.21.6.6. Sirene Eletrônica com potência sonora que respeite os limites da legislação vigente, e com programação para funcionamento de 01 (um) a 15 (quinze) minutos, conectada à bateria reserva do sistema para funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

4.21.6.7. Placa indicativa da existência de Sistema Eletrônico de Segurança;

4.21.6.8. A central de alarme deverá emitir sinal à Central Integrada de Monitoramento ao ser acessado por qualquer nível de usuário;

4.21.6.9. É obrigatória a instalação de disjuntor independente no quadro de energia dos imóveis do TRT3 (Anexo I) para a alimentação elétrica dos equipamentos, sendo as despesas relativas ao procedimento de responsabilidade da Contratada;

4.21.6.10. Os sensores instalados deverão ser do tipo "Sensor de Alarme de Presença - Dupla Tecnologia (Infravermelho e PET), com fio", devendo possuir sistema de proteção "tamper" 24 horas.

4.21.6.11. Possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta do suprimento de eletricidade da rede pública, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, alimentado por bateria selada ou similar.

4.21.6.12. As especificações mínimas dos equipamentos necessários à realização dos serviços foram estabelecidas em função da área de execução dos serviços, bem como sua complexidade, considerando-se, ainda, os resultados e sua especificidade.

4.21.6.13. Os equipamentos, peças e serviços deverão obedecer às normas e especificações constantes neste Termo e seus Anexos, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal.

4.21.6.14. Todo sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

4.21.6.15. A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da Contratada.

4.22. DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO – O sistema de segurança eletrônica deverá ser implementado nos imóveis das Unidades deste Tribunal, relacionadas a seguir, nas quais será realizada a manutenção corretiva prevista neste Termo, esclarecendo que o serviço de monitoramento dos alarmes (subitem 4.3.1.) deverá ser realizado em sede própria da Contratada, no Estado de Minas Gerais:

ITEM	REGIÃO	SUB-REGIÕES	CIDADES	Qde cidades	Qde imóveis
1	Região 01	METROPOLITANA	Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia	10 cidades	10 imóveis
2	Região 02	ZONA DA MATA	Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei e Ubá.	7 cidades	7 imóveis
3	Região 03	TRIÂNGULO MINEIRO	Araguari, Frutal, Ituiutaba (2 imóveis), Iturama, Uberaba e Uberlândia	6 cidades	7 imóveis
4	Região 04	SUL DE MINAS	Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha	10 cidades	10 imóveis
5	Região 05	CENTRO-OESTE DE MINAS	Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos, Piumhi e São Sebastião do Paraíso	8 cidades	8 imóveis
6	Região 06	JEQUITINHONHA/MUCURI	Aimorés, Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni	6 cidades	6 imóveis
7	Região 07	NORTE DE MINAS	Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora	4 cidades	4 imóveis
8	Região 08	CENTRAL MINEIRA	Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas	4 cidades	4 imóveis
9	Região 09	VALE DO RIO DOCE	Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade (2 imóveis) e Manhuaçu	5 cidades	6 imóveis
10	Região 10	ALTO PARANAÍBA/NOROESTE DE MINAS	Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí	5 cidades	5 imóveis
11	Região 11	CAPITAL	Belo Horizonte: (i) Seção de Triagem da SEML (Av. Amazonas, 3010); (ii) Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau-SEAA2G e Secretaria da Ouvidoria-SEOUV (Av. do Contono, 4631); e (iii) Prédio da antiga EEUFMG – Quarteirão 20 (Rua Guaicurus, 201).	1 cidade	3 imóveis
TOTAL DE CIDADES / IMÓVEIS				66	70

4.23. PRAZOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

4.23.1. Prazos para:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

- I) Realizar os serviços de implementação do sistema nos 70 (setenta) imóveis do Tribunal (ETAPA 1), no prazo previsto no subitem 4.2.2. deste Termo de Referência;
- II) Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo Contratante (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Contratante (subitem 6.43.);
- III) Iniciar a execução dos serviços de monitoramento do sistema instalado (ETAPA 1): após a emissão do Termo de Autorização para Execução dos Serviços (especificados no subitem 4.2. deste Termo de Referência) e devidamente comprovado o recebimento do expediente pela Contratada (subitem 4.1.1.);
- IV) Solucionar as requisições/chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema contratado, feitas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por quem ele(s) indicar(em) formalmente: no máximo, 4 (quatro) horas úteis, após o seu registro (subitem 4.20.3.10).
- V) Realizar Manutenção corretiva: 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação (subitem 4.4.);
- VI) Remanejar os equipamentos e o reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço do imóvel monitorado: até 3 (três) dias úteis, a contar da(s) data(s) estabelecida(s) na(s) Ordem (ns) de Serviço (subitem 4.16.3.);
- VII) Fornecer relatório referente tentativas de intrusão e/ou violações dos imóveis monitorados (sinalização do disparo): ao término dos serviços de vistoria de pronta resposta, no prazo de até 3 (três) dias úteis (subitem 21.8.5.);
- VIII) Fornecer relatório referente manutenção corretiva realizada: em até 8 (oito) dias corridos, ao término dos serviços (subitem 26.7.1.);
- IX) Fornecer relatório de monitoramento da Central Integrada: mensal (até o quinto dias útil do mês subsequente ao da prestação do serviço) (subitem 4.11.);
- X) Fornecer relatório dos horários dos disparos dos sensores, registros dos acessos, e demais procedimentos de rotina: prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação (subitem 4.18.1., letra "d");
- XI) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação (subitem 6.21.);
- XII) Verificar *in loco*, depois de sinalizado o disparo do alarme na Unidade-TRT3, em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da sinalização do disparo do alarme do prédio monitorado (Tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta) (subitem 21.8.5.);
- XIII) Entrar em contato com o Servidor responsável pela Unidade-TRT3 monitorada, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme: em até 05 (cinco) minutos, contados a partir da resposta da vistoria (Tempo máximo para a comunicação da Central com os Órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pelo Contratante, após resposta da vistoria) (Subitem 21.8.5.).



4.23.2. Medições:

4.23.2.1. Conforme planilha e sempre após o encaminhamento dos relatórios.

4.24. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá firmar declaração expressa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, nos moldes exigidos pelo Anexo V (item 2.4, "c") da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (atual Ministério da Economia).

5 – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de instalação, retirada, reinstalação e ampliação (caso surja necessidade) do sistema/equipamentos (ETAPA 2), na forma descrita no subitem 4.16, bem como da vistoria de pronta resposta aos imóveis, conforme subitem 4.14, **sendo vedada a subcontratação da parcela do serviço que se refere à central de monitoramento, na forma destacada no subitem 6.2.**

5.2. As subcontratações deverão ser previamente submetidas ao gestor do contrato, que será responsável por aprová-las, em cada caso e justificadamente, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar todos os serviços (especificados no subitem 4.2. deste Termo de Referência) necessários ao cumprimento da ETAPA 1.

6.2. Comprovar que possui central de monitoramento no Estado de Minas Gerais antes do início do funcionamento do sistema e comprovar a sua integração ao sistema de alarmes instalado nas Unidades do TRT3. **É vedada a subcontratação do objeto no que se refere à central de monitoramento.**

6.2.1. O Tribunal, na pessoa do Secretário de Segurança, reserva-se o direito de efetuar diligência nas instalações da empresa que apresentar a melhor proposta comercial e preencher todos os requisitos exigidos neste Termo, para avaliação e apuração de sua capacidade técnico-operacional, na forma prevista no § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

6.3. Manter as centrais de alarmes e demais acessórios em condições normais de funcionamento, primando, sempre, pela ininterruptibilidade dos serviços. Nos casos em que houver a necessidade de realizar manutenção corretiva nos equipamentos, esta deverá ser executada durante o horário de expediente do prédio monitorado, salvo em caráter excepcional e necessidade imperiosa, com a autorização do Contratante em dias e horários diversos. A solicitação de autorização de acesso deverá ser encaminhada às Unidades-TRT3, com cópia para a Secretaria de Segurança.

6.4. Oferecer treinamento, nos termos previstos no subitem 4.1.1.2., de no mínimo, 03 (três) servidores do Contratante que manusearão as centrais de alarme, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

6.5. Ofertar suporte técnico, por meio de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

6.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade técnica para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros.

6.7. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.8. Proibir que seu pessoal vague por áreas dos edifícios diversas das designadas ao trabalho.

6.9. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.10. Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos incidentes, inclusive e se for o caso, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.10.1. A Contratada deverá considerar que a ação de fiscalização da Administração do Contratante não a exonera de suas responsabilidades contratuais.

6.11. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios.

6.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.13. Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do Contratante.

6.14. A Contratada deverá executar periodicamente análise e correções de falhas (bugs) de hardware, software e firmware, durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais.

6.15. Comunicar, por escrito, ao TRT3, a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados, bem como suas alterações, indicando o RG e CPF.

6.16. Instruir os servidores designados pelo gestor do contrato o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema.

6.17. A Contratada deverá observar critérios ambientais para armazenamento e descarte de pilhas e baterias, assim como deverá observar as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, observando as disposições cabíveis do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, bem como da Instrução Normativa nº1/2010 da SLTI/MPOG, sem prejuízo de outras normas e boas práticas desta natureza aplicáveis à hipótese.

6.18. Indicar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto e seu substituto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com os



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

fiscais do Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8666/93;

6.19. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

6.20. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

6.21. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

6.22. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

6.23. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6.24. A Contratada deverá comprovar antes da efetivação da contratação e mantê-las durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

6.24.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016;

6.24.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. 29 e 105.

6.25. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

6.26. A Contratada deverá designar, na data da assinatura do contrato, um funcionário, que poderá acumular a função de preposto (art. 68 da Lei 8.666/93), que se encarregará do planejamento dos serviços. Em sendo também preposto, atuará como o interlocutor da Contratada junto ao Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

6.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos neste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais disponibilizados.

6.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.30. Identificar todos os equipamentos e acessórios da Contratada.

6.31. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas de execução ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

6.32. Responsabilizar-se por ocorrências básicas de manutenção, tais como trocas de baterias, quedas de energia, erros de software, substituição de peças que se desgastem com uso regular etc..

6.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos/profissionais ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento na garantia contratual, após regular processo administrativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;

6.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.

6.36. Fornecer, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada;

6.37. Comprovar, antes da assinatura do contrato, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4/2016; e
- b) Não ter sido condenada - a Contratada - e não ter sido condenado - o seu dirigente - por infração às normas que vedam a discriminação de raça e de gênero, o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas às de escravo, em especial aquelas constantes dos arts. 1º e 170 Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal e das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

6.38. Abster-se de veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

6.39. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes deste Termo e seus Anexos;

6.42. Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os locais de trabalho em condições de higiene, saúde e segurança;

6.43. Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo Contratante (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Contratante.

6.44. Os documentos fiscais exigidos neste Termo e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

6.45. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

6.46. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

6.47. Além da juntada das notas fiscais no SIGEO a Contratada deverá encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

6.48. É de obrigação da Contratada juntar documentos, condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo Tribunal, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2. Acompanhar a implementação dos equipamentos pela empresa subitem 4.2.2., conforme atribuições dispostas em normatização do Contratante.

7.3. Não permitir assistência técnica ao sistema de monitoramento, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas e devidamente identificadas pela prestadora de serviços.

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do local de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.5. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

7.6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

7.7. Designar os servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização (Técnica/Setorial e Administrativa) do contrato;

7.7.1., Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao Gestor, para a adoção das providências cabíveis;

7.8. Fiscalizar, se julgar conveniente, mediante prévio entendimento junto à Contratada, as dependências da prestadora onde instalada a Central de Monitoramento do Sistema.

7.9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

7.10. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

7.11. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa Contratada.

7.12. Observar a normatização do Contratante referente às normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos, inclusive para fins de pagamento.

7.13. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência e seus Anexos.

7.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.16. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.17. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados.

7.19. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no ANS;

7.20. Informar à Contratada as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do Tribunal (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores



qualitativos e/ou quantitativos;

7.21. Fornecer à Contratada, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.

8 – VISTORIA PRÉVIA - FACULTATIVA

8.1. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do fornecedor de que está ciente das condições de execução dos serviços, na forma indicada no subitem 4.24 deste Termo de Referência.

8.2. Entretanto, se o fornecedor desejar, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços (Capital e interior do Estado), pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 17 h.

8.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado diretamente com o fiscal técnico/setorial responsável pela Unidade que o fornecedor pretende vistoriar, por meio dos telefones disponibilizados no sítio eletrônico do Contratante em – [htt://portal.trt3.jus.br/internet/contatos](http://portal.trt3.jus.br/internet/contatos) -

8.2.2. Cópias das fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres das áreas a serem higienizadas estarão disponíveis para consulta na sede do Contratante, mediante agendamento prévio diretamente com a Secretaria demandante por meio do endereço eletrônico seg@trt3.jus.br.

8.3. O prazo para a realização da vistoria, caso o fornecedor deseje realizá-la, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de solicitação de cotação de preços e estender-se-á até o dia útil anterior ao prazo final para a apresentação do orçamento.

8.4. Por ocasião da vistoria, o fornecedor ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, por meio de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando a sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5. Ao final da vistoria, deverá o fornecedor ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das dependências das Unidades-TRT3, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.7. Independentemente da realização da vistoria, o fornecedor deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, nos termos indicados no subitem 4.24 deste Termo de Referência.

9 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



9.1. Será contratado o fornecedor que apresentar o menor valor global para o lote único, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Considerar-se-á inexequível a proposta cuja viabilidade não fique demonstrada por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os preços de mercado do objeto da contratação.

10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Poderá ser utilizada a regra padrão adotada nas contratações realizadas pelo TRT3.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória o serviço de segurança eletrônica, com características pertinentes e compatíveis ou superior com as exigidas no presente Termo de Referência.

11.1.1.1. Entende-se por semelhança e compatibilidade com o objeto contratual a execução, de forma não eventual, de serviços de monitoramento em um número de imóveis equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos: papel timbrado do emitente, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente, razão social da fornecedor, número, vigência e objeto do contrato, declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos, local e data de emissão do atestado, identificação, cargo, contato (telefone e e-mail).

11.1.2. Declaração da Contratada de que disporá de Central de Monitoramento no Estado de Minas Gerais, com disponibilização de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das obrigações contratuais, com integração do sistema de alarme instalado nas Unidades do TRT3.

11.1.2.1. O Tribunal, na pessoa do Secretário de Segurança, reserva-se o direito de efetuar diligência nas instalações da empresa que apresentar a melhor proposta comercial e preencher todos os requisitos exigidos neste Termo, para avaliação e



apuração de sua capacidade técnica-operacional, na forma prevista no § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

11.1.3. Declaração da Contratada de que disporá, na data da assinatura do contrato, de estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o Contratante, instalações e pessoal, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto contratado.

11.1.4. O fornecedor deverá comprovar que possui a sua disposição profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; mediante apresentação de contrato de trabalho ou comprovação de vínculo trabalhista; ou mediante comprovação de vínculo societário com a empresa do referido profissional;

12 – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Contratante, em decorrência de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a Contratada opte pela garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, na forma definida pelo Ministério da Economia.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.5, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. Caso a Contratada opte pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10. Em caso de alteração do valor do contrato ou publicação de novos termos aditivos, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13. Considerar-se-á extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (atual Ministério da Economia).

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo da vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

13.1.1- A contratação poderá ser rescindida na conveniência do Contratante antes de seu término, a depender da conclusão do procedimento licitatório regular neste Órgão (e-PAD 4940/2023), sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Contratante.

13.1.2- O prazo de vigência do contrato não poderá ser objeto de prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



14 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

14.2. Nos termos da Lei nº 8666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho e Termo de Autorização para Execução dos Serviços, observados os prazos estabelecidos no subitem 4.1.1.

14.2.1. O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, sendo que a prestação dos serviços relativos a ETAPA 1 deverá iniciar, impreterivelmente, no dia **15/04/2023**, quando a Contratada passará a fazer jus ao pagamento correspondentes ao fornecimento de equipamentos (mediante comodato), a monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema, a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluindo a manutenção corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica) e o serviço de vistoria de pronta resposta (subitem 4.1.1.).

14.2.2. Os serviços discriminados no subitem 4.2.2. deste Termo de Referência deverão estar implementados, integralmente, até a data indicada no subitem 14.2.1.

15 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os equipamentos e serviços descritos neste Termo deverão ser disponibilizados nas Unidades do TRT3, conforme ANEXO I deste Termo (Lista de Equipamentos por unidade monitorada).

15.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o serviço objeto desta contratação será recebido:

15.2.1. Serviços de Monitoramento do sistema (ETAPA 1):

15.2.1.1. **Provisoriamente**, pelos fiscais do contrato, mensalmente, mediante preenchimento do formulário de AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (subitem 21.8.14.), que deverá ser enviado ao gestor do contrato para efeito do recebimento definitivo.

15.2.1.2. **Definitivamente, por comissão formada pelo** gestor e por 2 (dois) fiscais administrativos, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados, por meio de análise do(s) relatório(s) mensal(is) emitido(s) pela Contratada e dos formulários de avaliação enviados pelos fiscais, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.2.2. Serviços de Instalação dos equipamentos (ETAPA 2):

15.2.2.1. **Provisoriamente**, pelos fiscais do contrato, quando da comunicação formal da conclusão dos serviços de instalação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, por meio de Termo de Recebimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

15.2.2.2. **Definitivamente, por comissão formada pelo** gestor e por 2 (dois) fiscais administrativos, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sob ônus da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.4. As instalações só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com o fornecimento de Relatório. A vistoria será realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o Relatório e o Executado, emitirá o Termo de Recebimento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.6. Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (Contratada, fiscais técnicos/setoriais, fiscais administrativos e gestor), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos.

16 – DO CONTRATO

16.1. Por ocasião da contratação, o Tribunal encaminhará ao fornecedor a nota de empenho e contrato administrativo, que deverá ser assinado pelo representante legal.

16.2. O prazo para devolução do contrato assinado é de até **2 (dias) dias úteis** da data do envio, por meio eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

17 – DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela Contratada, conforme itens abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

- 18.2.1. Mensalmente, os serviços Monitoramento do sistema (ETAPA 1) serão pagos após o recebimento definitivo nos termos do subitem 15.2.1.2. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar documento fiscal, relativo aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- 18.2.2. Os serviços de Instalações dos equipamentos (ETAPA 2) serão pagos em parcela única, correspondente à totalidade dos serviços efetivamente solicitados e após o recebimento definitivo nos termos do subitem 15.2.2.2.
- 18.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 18.5. O adimplemento da obrigação será feito em moeda nacional.
- 18.6. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 18.7. Após aprovação pela fiscalização administrativa, a(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) aos serviços efetivamente prestados será(ão) paga(s) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado.
- 18.7.1. A(s) nota(s) fiscal(is), deverá(ão), obrigatoriamente, serem juntadas no SIGEO, acompanhadas dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem assim do resumo discriminado de faturamento que deverá ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo Contratante (formato excel).
- 18.7.2. Além da juntada dos documentos constantes no subitem 18.7. no SIGEO, todos os documentos deverão ser encaminhados ao Contratante por e-mail (seg@trt3.jus.br).
- 18.8. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a Contratada será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.
- 18.9. Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a Contratada deverá providenciar sua exclusão no SIGEO. Após correção da(s) Nota(s) Fiscal(is), a Contratada deverá realizar nova juntada no Sistema, sendo que o atraso no cumprimento dessa obrigação implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isso gere encargos financeiros para o Contratante.
- 18.10. O Contratante deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 18.11. É Vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



18.12. A Contratada deverá, obrigatoriamente, instruir o processo de pagamento dos serviços prestados (faturamento mensal) com os relatórios mencionados no subitem 21.9.1. para avaliação da conformidade do serviço prestado com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) firmado entre as partes (subitem 21.8.5.).

18.13. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

19 – MULTAS E SANÇÕES

19.1. Garantida ampla e prévia defesa, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Termo de Referência, que são:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos.
 - a.1) caso o atraso injustificado se refira ao início da execução do objeto, definido no subitem 14.2., poderá, a critério do Contratante, ocorrer a não-aceitação do objeto a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada;
- e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade prevista na alínea “d” deste subitem;

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.3. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração do TRT3 poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com as infrações cometidas e o grau respectivo, indicado nas tabelas a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
1	Multa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	Multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato
5	Multa de 2,0% sobre o valor mensal do contrato
6	Multa de 2,5% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no relatório eletrônico mensal	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência	2
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	2
11	Deixar de prestar esclarecimentos ao Contratante, por ocorrência	2
12	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência	3
13	Deixar de zelar pelas instalações do TRT3 utilizadas, por item e por ocorrência	3
14	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido	3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

15	Deixar de designar preposto, por ocorrência	4
16	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado	4
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	5
18	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
19	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
20	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
21	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
23	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência, total ou parcialmente.	6

19.4. Inexecução parcial do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	15
2	13
3	11
4	9
5	7
6	5

19.5. No decorrer da vigência do contrato, atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial (subitem 19.4.), a critério do Contratante, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a Contratada sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada, após devido processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, observadas as seguintes peculiaridades:

- a) se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;



- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

19.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

19.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

19.9. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e seus Anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no contrato e demais cominações legais.

19.10. O fornecedor que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições acima ficará sujeito a multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para contratação.

19.11. Não havendo prejuízo para o Contratante, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes do presente item poderão ser transformadas em outras de menor impacto.

20 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Disposições Gerais sobre Gestão e Fiscalização:

20.1.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados e dos insumos, materiais, técnicas e equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.1.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão desempenhadas por representantes do Contratante, especialmente designados para essa finalidade, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

20.1.3. Os servidores referidos no subitem 20.1.2. deverão acompanhar a execução dos serviços e do contrato.

20.1.4. A verificação da adequação dos serviços prestados e dos materiais, técnicas e equipamentos empregados deverá ser feita com base nos critérios estabelecidos neste Termo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

de Referência.

20.1.5. As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

20.1.6. O Contratante reserva-se o direito de exercer a ampla e completa gestão e fiscalização do contrato, com poderes para fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da Contratada, discriminadas no item 6 deste Termo de Referência.

20.1.7. As ocorrências pertinentes à execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do ajuste, cabendo ao gestor e aos fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20.1.8. Por ocasião de seu desligamento ou afastamento definitivo, o gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências referentes ao período de sua atuação.

20.1.9. Em regra, as providências solicitadas pelo gestor e/ou fiscais do contrato deverão ser cumpridas pela Contratada de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pelo Contratante, de acordo com a especificidade da questão.

20.1.10. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o seu preposto ou representante legal, que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

20.1.11. A designação a que se refere o subitem 20.1.10 poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, caso em que a Contratada deverá proceder à indicação de outro preposto ou representante legal.

20.1.12. Em regra, a comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de correio eletrônico, devendo a Contratada dirigir suas mensagens, exclusivamente, para o seguinte endereço: seg@trt3.jus.br.

20.1.13. É vedado a magistrados e servidores fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos prestadores de serviço que estejam prestando serviços nas dependências do Tribunal, devendo tais questões ser comunicadas ao preposto da Contratada.

20.1.14. Os servidores incumbidos da gestão e da fiscalização dos serviços de segurança eletrônica (mediante comodato), manutenção corretiva, monitoramento de sistema de alarme, assistência técnica permanente e serviços de pronta resposta, implementados nos prédios das Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizados na Capital e interior do Estado, verificarão o cumprimento, pela Contratada, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008/MTE (atual Ministério da Economia), podendo, para tanto solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

20.2. Disposições Específicas sobre Gestão do Contrato:

20.2.1. Atuará como gestor titular o(a) Secretário(a) de Segurança e, como gestor(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

substituto(a), o(a) Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança (NGCSEG), cabendo-lhes:

- a) coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Setorial e Administrativa do contrato;
- b) coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando aos setores responsáveis a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de reajuste, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros; e
- c) fazer o recebimento definitivo dos serviços.

20.3. Disposições Específicas sobre Fiscalização do Contrato

20.3.1. Fiscalização setorial é o acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em Unidades desconcentradas do Contratante.

20.3.2. Fiscalização administrativa é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, inclusive em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

20.3.3. Atuarão como fiscais setoriais e administrativos do contrato, titulares e substitutos, servidores deste Tribunal, que serão designados de acordo com o disposto nos subitens 20.4.7 e 20.5.2 deste Termo de Referência.

20.3.4. Antes da designação a que se refere o subitem 20.3.3, os servidores indicados para atuar como fiscais, titulares e substitutos, deverão ser expressamente cientificados da indicação feita pelo gestor e das respectivas atribuições.

20.3.5. O gestor deverá acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais.

20.4. Fiscalização Técnica/Setorial:

20.4.1. A fiscalização setorial consistirá no acompanhamento *in loco* da execução dos serviços, com o objetivo de avaliar se as aplicações foram executadas nos moldes contratados, incluindo o tempo e o modo de prestação dos serviços.

20.4.2. As atribuições dos fiscais setoriais abrangerão:

- a) a apuração do número de equipamentos contratados (Anexo I do TR);
- b) o recebimento provisório dos serviços prestados;
- c) o encaminhamento, ao fiscal administrativo, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato; e
- d) a suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

20.4.3. A fiscalização setorial será desempenhada, nas Unidades do interior do Estado, pelo Secretário(a) de Vara Única ou Chefe do Núcleo do Foro/Posto Avançado, conforme o caso, ou por servidores por eles designados, e, na Capital, pelo(a) Chefe da Seção de Polícia Judicial (SPOLJ).

20.4.4. Os fiscais setoriais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços, e encaminhá-las ao gestor, para a adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

20.4.5. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à Contratada, para que providencie a devida correção.

20.4.6. Os fiscais setoriais permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da Contratada às dependências do Contratante, onde serão executados os serviços.

20.4.7. Haverá 1 (um) fiscal setorial para cada uma das Unidades do Contratante, indicadas no Anexo I deste Termo de Referência.

➤ atuará como fiscal setorial, em cada Unidade do interior do Estado, o servidor que ocupar a função de Secretário(a) de Vara Única ou Chefe de Núcleo de Foro/Posto Avançado, conforme o caso, e, na Capital, o(a) Chefe da Seção de Polícia Judicial (SPOLJ).

20.4.8. Os fiscais setoriais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações emanadas do gestor.

20.4.9. O fiscal setorial substituto fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

20.4.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, etc..

20.5. Fiscalização Administrativa:

20.5.1. Considerando que o contrato terá por objeto a prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, isto é, sem a necessidade de alocação permanente de empregados da Contratada nas dependências do Contratante, a fiscalização administrativa ficará restrita à aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, relacionadas diretamente à execução dos serviços, e, portanto, não abrangerá a verificação do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos prestadores de serviço que forem designados para a execução das atividades contratadas.

20.5.2. Atuarão como fiscais:

a) como fiscal administrativo titular, o servidor José Elizio Afonso; e

b) como fiscal administrativo substituto, a servidora Maria de Lourdes Veloso Vieira.



20.5.3. A fiscal administrativa substituta fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

20.5.4. As atribuições do fiscal administrativo abrangerão:

- a) o recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos fiscais setoriais e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
- b) a conferência das informações encaminhadas pelos fiscais setoriais, para fins de preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços; e
- c) o auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços.
- d) o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos representantes do Contratante (item 20), especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de **instrumentos de controle**, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na letra c, do Inciso II, do art. 50 da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG (atual Ministério da Economia), quando for o caso.

21.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, forma de uso, etc..



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

21.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das multas e sanções administrativas (item 19), previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

21.8.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado Acordo de Níveis de Serviço (ANS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

21.8.2. A análise dos resultados destas avaliações pelo Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de **qualidade e pontualidade** no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

21.8.3. O ANS deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao Contratante;

21.8.4. O nível de serviço será fundamentado em cumprimento de prazos, entendido como a capacidade da Contratada de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto ao Contratante, bem como a qualidade dos serviços prestados e equipamentos disponibilizados.

21.8.5. Em relação ao cumprimento dos prazos, o ANS tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços. Os indicadores serão aferidos pelo Contratante conforme tabela abaixo:

Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços

Indicadores	Metas de Tempo de Atendimento
<p>➤ Prazo para Manutenção Corretiva.</p> <p><u>Observação (1)</u>: ocorrendo qualquer falha ou defeito no funcionamento dos alarmes, a Contratada se obriga a realizar a manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;</p> <p><u>Observação (2)</u>: a Contratada deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o Contratante (subitens 4.4. e 4.19.4.).</p>	<p>até 48 (quarenta e oito) horas (contadas a partir da solicitação)</p>
<p>➤ Tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta.</p>	<p>até 30 (trinta) minutos (contados a partir da sinalização do disparo do alarme)</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

<p><u>Observação (1)</u>: verificação <i>in loco</i> do prédio monitorado, em até 30 (trinta) minutos, depois de sinalizado o disparo do alarme na Unidade-TRT3;</p> <p>Observação (2): As providências tomadas no lapso temporal entre a sinalização do disparo e a chegada da vistoria de pronta resposta ao prédio monitorado deve ser registrado no relatório respectivo.</p>	
<p>➤ Tempo máximo para a comunicação da Central com os Órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pelo Contratante, após resposta da vistoria.</p> <p><u>Observação (1)</u>: a Contratada, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme, deverá entrar em contato com o Servidor responsável pela Unidade-TRT3 monitorada (subitem 4.14.2.);</p> <p>Observação (2): a Contratada deverá acionar o Servidor responsável pela Unidade monitorada, fora do expediente normal, quando houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais (subitem 4.15.).</p>	<p>até 05 (cinco) minutos (contados a partir da resposta da vistoria)</p>

* Os casos de indícios de violação do imóvel monitorado; as manutenções corretivas realizadas; e os serviços da Central Integrada de Monitoramento deverão gerar relatórios detalhados distintos.

** A Contratada deverá encaminhar citados relatórios ao gestor do contrato nos seguintes prazos: I) tentativa de intrusão e/ou violação do imóvel monitorado (sinalização do disparo): até 03 (três) dias úteis; II) Manutenção corretiva: até 08 (oito) dias corridos; III) Relatório de monitoramento: mensal.

21.8.6. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas na tabela acima e na avaliação do nível de qualidade dos serviços prestados e equipamentos, em obediência aos parâmetros indicados nos Cadernos de Logística do SEGES/MPDG (atual Ministério da Economia).

Tipo de serviço: Segurança Eletrônica;

Finalidade: Garantir a realização e qualidade da segurança eletrônica, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela empresa Contratada;

Meta a cumprir: total de pontos da planilha (PVSD) = 0 a 2,0 (zero a dois);

Instrumento de medição: Planilha de Subitens (SUB) em desacordo e suas valorações, comprovados pelo Fiscal do Contrato, e informados por escrito à empresa Contratada;

Periodicidade: Mensal;

Início da vigência: Data de assinatura do contrato;

Cálculo do fator de qualidade: Cada item será valorado segundo planilha de valoração de subitens em desacordo (PVSD) para serem somados conforme fórmula:



$$X = (10 - \Sigma \text{SUB})$$

21.8.7. Disposições gerais:

A aplicação do presente acordo de nível de serviço (ANS) na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

Fase Inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução → momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à Contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

Fase de Aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução → momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais;

Deverá ser anotado no relatório mensal fato ou situação que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

21.8.8. Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato;

21.8.9. Mensalmente, o fiscal do contrato preparará relatório do nível de qualidade dos serviços, anotando e avaliando a execução do contrato, se péssimo, regular ou bom;

21.8.10. A nota classificada como “Péssimo”, equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco), indica que o serviço não foi executado;

21.8.11. A nota classificada como “Regular”, equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), indica que o serviço foi executado de forma precária;

21.8.12. A nota classificada como “Bom”, equivalente a 0 ponto, indica que o serviço foi executado de forma satisfatória;

21.8.13. A nota mensal será de 10 pontos se todos os serviços forem considerados bons e se não houver a ocorrência de algum indicador em desacordo conforme descrito na Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo (PVSD). No entanto, na existência de serviços considerados regulares ou péssimos poderá haver ajuste no pagamento das citadas notas mensais, conforme a tabela a seguir:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO $X = (10 - \Sigma \text{SUB})$	
Fator de Qualidade	Pagamento
$X \geq 8,0$	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
$7,0 \leq X < 8,0$	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
$6,0 \leq X < 7,0$	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
$X < 6,0$	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

21.8.14. Segue abaixo o modelo que será utilizado pela fiscalização para fins de avaliação dos serviços permanentes, eventuais, bem como da qualidade de administração e gerenciamento da Contratada:

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA			
Contrato Nº:	Contratada:	Período: / / a / /	
Fiscal do Contrato:		Fone:	
PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO (PVSD)			
	Indicador	CONCEITO	PONTOS
Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços	* Atendimento dos prazos para Manutenção Corretiva (até 48 horas)		
	Atendimento do tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta (30 minutos)		
	Atendimento do tempo máximo para a comunicação da Central com os órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pela Contratante, após resposta da vistoria (5 minutos)		
Administração e Gerenciamento	Atendimento das ordens de serviço (OS) nos prazos estabelecidos		
	Qualidade dos Equipamentos Instalados		
	Prestação integral do serviço com 100% dos equipamentos operantes		
	Qualidade do serviço prestado pelo preposto		
	Qualificação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados		
	Atendimento e postura profissional dos empregados da empresa		
	Comunicação com a Empresa		
TOTAL DE PONTOS			
Conceito	Pontos	Obs.: Quando não for possível analisar determinado item, este não será avaliado e conseqüentemente deverá ser desconsiderado, deixando a célula sem preenchimento.	
Péssimo	0,50		
Regular	0,25		
Bom	0,00		
NOTA FINAL (X): X=(10-TOTAL DE PONTOS)			



21.8.15. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestado

21.8.15.1. A Fiscalização Administrativa receberá dos Fiscais Técnicos/Setoriais, até o quinto dia do mês subsequente, os formulários de avaliação, para apresentar à Contratada, em até 5 (cinco) dias, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.

21.8.15.2. O Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados constará o Fator de Qualidade (FQ) a ser aplicado na nota fiscal, proporcionalmente, ao município em que se der a prestação de serviço (Anexo I do TR).

21.8.15.3. A partir de seu recebimento, caso deseje, a Contratada terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas.

21.9. Os casos de indícios de violação do imóvel monitorado; as manutenções corretivas realizadas; e os serviços da Central Integrada de Monitoramento deverão gerar relatórios detalhados e distintos.

21.9.1. A Contratada deverá encaminhar os citados relatórios ao gestor do contrato (e aos fiscais técnicos/setoriais, quando solicitados) nos seguintes prazos: (i) tentativa de intrusão e/ou violação do imóvel monitorado (sinalização do disparo), em até 03 (três) dias úteis; (ii) Manutenção corretiva, em até 08 (oito) dias corridos; e (iii) Relatório de monitoramento (mensal).

21.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22 – PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A Contratada deverá observar as disposições cabíveis do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª edição - out/2021), elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), instituído pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, sem prejuízo de outras normas e boas práticas desta natureza aplicáveis à hipótese.

22.2. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

I - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS:

- a) Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- b) Para execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

- c) A Contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

II - USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

- a) Minimização do consumo de energia reativa excedente decorrente de equipamentos ineficientes. O fator de potência dos equipamentos instalados deve ser, pelo menos, acima de 0,92, conforme Resolução Aneel nº 414/2010. Outra forma de redução é a instalação, após avaliação técnica, de um banco de capacitores no sistema;
- b) Especificação de equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A";
- c) Realização de campanhas de conscientização.

III - GESTÃO DE RESÍDUOS (PILHAS E BATERIAS):

- a) A Contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados.
- b) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do Contratante.

22.3. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), disponível em sua página na Internet.

23 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

23.1. O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação está correlacionado com as METAS ESPECÍFICAS 2022, aprovadas no 15º ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO SEGURANÇA INSTITUCIONAL: *"Instituir o plano de segurança institucional, considerando aspectos de segurança física, orgânica, de pessoas e de dados"*.

24 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Contratada e Contratante obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais de seus colaboradores, elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

- a) Como parte da execução do contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e deste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

25 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

25.1. A presente contratação consta do Plano Anual de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e está relacionado ao Item 149, que foi elaborado no exercício de 2022, para ser executado no exercício de 2023.

26 – CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras". Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta comercial, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos, acessórios e aparelhos.

26.2. Os serviços de instalação, retirada, reinstalação e ampliação (caso surja necessidade) do sistema/equipamentos (ETAPA 2) deverão ser programados previamente com o(s) fiscal(is) técnico/setorial do contrato, observada a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho.

26.3. Competirá à Contratada fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada, acessórios, transporte, ajudas de custo, hospedagens e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários por localidades ou computados no valor global da proposta comercial, conforme a situação.

26.4. Todos os materiais de consumo e equipamentos de uso constante, necessários nas instalações



e execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da Contratada.

26.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.. O gestor do contrato poderá admitir subempreiteiros da Contratada (item 5), a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

26.6. A Contratada deverá arcar com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

26.7. Todas as manutenções prestadas deverão gerar um relatório detalhado, que servirá de controle dos serviços executados, averiguação de cumprimento dos prazos estabelecidos e memória técnica, para efeito de garantia de serviços e novas programações.

26.7.1. A Contratada deverá encaminhar citado relatório em até 08 (oito) dias, após a execução dos serviços e poderá ser convocada, a qualquer tempo, em caso de necessidade de manutenção corretiva, quando justificada.

27 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

27.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

27.3. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.4. De acordo com a Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o Contratante ciente de que: É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Órgão Contratante.

27.5. A **desinstalação do sistema de alarme ora contratado, ficará a cargo da empresa vencedora do Certame cadastrado sob o e-PAD 4940/2023** (procedimento licitatório regular), que se encontra em andamento neste Órgão.

27.5.1. A realização dos serviços de desinstalação deverá ocorrer de forma concomitante à instalação dos equipamentos previstos no Edital do procedimento licitatório regular, obedecendo o cronograma de serviço a ser estabelecido entre as partes (Contratante e Contratada), nos termos do processo e-PAD 4940/2023.

27.5.2. Os serviços de desinstalação do sistema de alarme **ora contratado, consistirá** na retirada de todo o cabeamento existente no local, e dos equipamentos e acessórios, no quantitativo consignado no Anexo I deste Termo de Referência, efetuando a entrega do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Segurança-SEG

material ao Secretário(a) de Vara única ou ao Chefe de Núcleo do Foro e do Posto Avançado, responsáveis pela administração do(s) Fórum(ns) Trabalhista(s), para, em prazo determinado pelo Contratante, ser recolhimento pelo fornecedor (contratação emergencial – processo e-PAD 8230/2023).

27.5.2.1. Os serviços de desinstalação serão acompanhados pelo fiscal técnico/setorial do contrato, responsável pela Unidade-TRT3 (Anexo I deste Termo), que atestará os serviços por meio de recibo, no qual, obrigatoriamente, deverá estar consignado o quantitativo de equipamentos pertencente ao fornecedor que firmar o presente contrato (e-PAD 8230/2023).

28. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

28.1. A presente contratação estará vinculada ao disposto neste Termo de Referência e aos seus Anexos, bem como à proposta vencedora.

Belo Horizonte/MG, 11 de abril de 2023.

JULIANO ANDRADE MARIA
Secretário de Segurança
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região